



EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2006.**

DATA, LOCAL e HORA: Aos 25 dias do mês de agosto de 2006, às 15:00 horas, na sede da Companhia na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Colares Moreira, n.º 477, Renascença II, CEP: 65.075-028.

MESA: Presidente: **Octavio Cortes Pereira Lopes**; Secretário: **Carlos Augusto Leone Piani**.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar acerca da alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) apreciar os resultados do 2º trimestre.

DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Octavio Côrtes Pereira Lopes, que convidou o Sr. Carlos Augusto Leone Piani para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações, todas por unanimidade de votos: **(i)** alteração da política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, que passa a fazer parte desta ata sob a forma de **Anexo I**; **(ii)** os membros deste conselho apreciaram os Resultados Financeiros e Operacionais relativos ao segundo trimestre, tendo concluído pela ratificação, sem ressalvas, das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Octavio Cortes Pereira Lopes; **Secretário:** Carlos Augusto Leone Piani; **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Sampaio Ferreira Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Gilberto Sayão da Silva, Octavio Côrtes Pereira Lopes, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Eduardo Alcalay, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa e Darlan Dórea Santos.

Octavio Cortes Pereira Lopes
Presidente

Carlos Augusto Leone Piani
Secretário

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

Firmino Sampaio Ferreira Neto

Gilberto Sayão da Silva

Alessandro Monteiro Morgado Horta

Octavio Côrtes Pereira Lopes

Eduardo Alcalay

Carlos Augusto Leone Piani

Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa

Darlan Dórea Santos

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E MANUTENÇÃO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.
("POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO")

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A Companhia está comprometida em aperfeiçoar continuamente o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos Valores Mobiliários de sua emissão sem descuidar do cumprimento de sua função social. Do planejamento até a execução dos seus serviços ou de sua produção, a busca da qualidade está fundamentada no respeito aos clientes, empregados, fornecedores, acionistas e demais investidores, credores e à sociedade em geral.

1.2 Sendo a Companhia uma companhia aberta, é natural que empreguemos a mesma filosofia na comunicação com o público investidor, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais, visando a melhor performance de seus Valores Mobiliários no mercado. É importante que esse procedimento tenha continuidade e uniformidade e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações relevantes da Companhia.

1.3 A presente Política de Divulgação de informações tem por finalidade registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Relacionadas no relacionamento com investidores, no que tange à divulgação de Informações Relevantes e a manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas, de forma a desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, através da imediata divulgação das Informações Relevantes dentro da mais ampla base possível. A presente Política foi elaborada nos termos da legislação aplicável.

II - DEFINIÇÕES

2.1 Todos os termos grafados em letras maiúsculas nesta Política de Divulgação terão os significados atribuídos aos mesmos nesta cláusula:

Acionistas Controladores - O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Administradores - Os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Ato, Fato ou Informação Relevante - (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar,

vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.

Bolsas de Valores – Significa a Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa – e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de negociação em que a Companhia possuir Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Companhia - Significa a Equatorial Energia S.A.

Conselheiros Fiscais - Os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes.

CVM – Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores – Significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, a CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia e para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação.

Informação Privilegiada – Toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

Instrução CVM 358/02 – Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, posteriormente alterada pela Instrução CVM n.º 369, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

Pessoas Relacionadas - Significa em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) diretores; (iii) membros do conselho de administração; (iv) membros do conselho fiscal; (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (vi) empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a Informações Relevantes; (viii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; (ix) prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Divulgação.

Política de Divulgação – Significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Manutenção de Sigilo.

Sociedades Coligadas - as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

Sociedades Controladas - as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Termo de Adesão – Significa o instrumento formal, cujo modelo faz parte da Política de Divulgação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Relacionadas, na forma do artigo 16, §

1º da Instrução CVM nº 358/02. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários – Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

III - PRINCÍPIOS

3.1 A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelas Pessoas Relacionadas, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de seus valores mobiliários.

3.2 Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

3.3 As pessoas que aderirem a esta Política também devem atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade na qual ela atua.

3.4 Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

3.5 As pessoas sujeitas à presente Política devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

3.6 O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

3.7 É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

IV - ADESÃO

4.1 As Pessoas Relacionadas deverão aderir, mediante a assinatura do Termo de Adesão, à Política de Divulgação, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

4.2 A Companhia manterá em sua sede social a relação das Pessoas Relacionadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função exercida, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas conforme o caso. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

4.3 As Pessoas Relacionadas têm a obrigação de comunicar imediatamente a Companhia, por escrito da alteração de qualquer de seus dados cadastrais. Mediante o recebimento de referida comunicação a Companhia deverá imediatamente proceder à atualização do cadastro da Pessoa Relacionada.

V – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 *Diretor de Relações com Investidores*

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações e de negociação de valores mobiliários da Companhia.

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar a CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia que seja ou possa ser considerado Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinados atos e fatos; e
- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo a conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado.

5.2 *Pessoas Relacionadas*

A Pessoa Relacionada que tiver conhecimento pessoal de Informação Relevante deverá, sempre que verificar a omissão na divulgação de Informações Relevantes, relatar a irregularidade em correspondência, por escrito, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores. Na hipótese de, decorridos 5 (cinco) dias úteis da data em que foi realizada referida comunicação (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), a Pessoa Relacionada constatar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, a

Pessoa Relacionada somente se eximirá de responsabilidade pela omissão de Informação Relevante caso comunique, imediatamente, referida Informação Relevante a CVM.

VI - ATO OU FATO RELEVANTE - EXEMPLOS E INTERPRETAÇÃO

6.1 São exemplos de Ato ou Fato Relevante:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas pela Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) aquisição ou venda de ativos de valor relevante;
- (ix) transformação ou dissolução da Companhia;
- (x) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (xi) mudança de critérios contábeis;
- (xii) assunção, liquidação antecipada ou renegociação de dívidas;
- (xiii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiv) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários; (xv) desdobramento ou agrupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xvi) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvii) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (xviii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

- (xix) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xx) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xxi) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxii) aprovação de legislação ou normas que afetem a Companhia;
- (xxiii) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (xxiv) aprovação, pelos órgãos de administração da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM;
- (xxv) aquisição do controle acionário de companhia aberta.

6.2 Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

6.3 As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Ato ou Fato Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Ato ou Fato Relevante, visando a que o eventual Ato ou Fato Relevante seja divulgado simultaneamente ao mercado.

VII - FORMAS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS

7.1 *Forma de Comunicação*

A comunicação de Informações Relevantes a CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente a Informação Relevante, indicando sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que a Companhia entender necessário.

7.2 *Forma de Divulgação*

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados regularmente para tal fim pela Companhia e em seu endereço próprio na internet, podendo, na primeira hipótese, o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado a CVM e às Bolsas de Valores.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente a CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

7.3 Procedimentos Internos para Comunicar e Divulgar Informação Relevante

Todas as Informações Relevantes da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é a pessoa responsável pela comunicação e divulgação das mesmas.

Qualquer Pessoa Relacionada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata dos mesmos por escrito ao Diretor de Relações com Investidores.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito do caráter de Informação Privilegiada/Relevante de determinada informação, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

7.4 Quando Informar e Divulgar Informação Relevante - Prazos

A Informação Relevante deverá ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não operem simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro.

VIII – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

8.1 A Informação Relevante somente poderá deixar de ser divulgada em caso excepcional, se justificado, após análise e decisão, do Diretor de Relações com Investidores e dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia (conforme o caso), de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

8.1.1. Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8.1.2. Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8.2 Os Acionistas Controladores e os Administradores, por meio do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, poderão decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

8.3 O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

8.4 Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou, através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

IX – DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

9.1 As Pessoas Relacionadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

9.2 As Pessoas Relacionadas devem abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Relacionadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

9.3 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Relacionadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

9.4 Caso qualquer Pessoa Relacionada verifique que, uma Informação Privilegiada/Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que: (i) tiveram originalmente conhecimento; (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante; e/ou, (iii) que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tal Pessoa Relacionada deverá comunicar imediatamente tais fatos à Companhia, na pessoa do seu Diretor de Relações com Investidores.

9.5 Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a referida dúvida.

X - PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

10.1 Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos nesta Seção derivam do artigo 11 da Instrução CVM 358/02.

10.2 Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros e pessoas relacionadas como seus dependentes no Imposto de Renda, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, em nome próprio, bem como as alterações nessas posições.

10.3 Referida comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, a CVM e a Bolsa de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II da Política.

10.4 A comunicação à CVM deverá ser efetuada: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e, (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição detida no período.

XI - PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

11.1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta cláusula, derivam do artigo 12 da Instrução CVM 358/02.

11.2 Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

11.3 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou fiscal da Companhia, bem como a pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais de espécies ou classe de ação, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

11.4 A divulgação deverá dar-se através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

11.5 A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada a CVM e às Bolsas de Valores, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo III da Política.

11.6 A comunicação a CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser atingida a participação acionária mencionada nesta Seção.

XII - VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

12.1 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

12.1.1 As Pessoas Relacionadas são proibidas de se valerem de informações relativas a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado para obter para si ou para terceiros, vantagem

mediante negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia. Esta vedação prevalecerá se estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pelo acionista controlador ou se houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária.

12.1.2 É vedada a negociação de valores mobiliários da Companhia pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

12.1.3 É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Relacionadas no período de 30 (trinta) dias que: (i) antecede o encerramento do exercício social, até a publicação do anúncio que colocar a disposição dos acionistas a respectiva documentação e (ii) anterior à divulgação das informações legais trimestrais.

12.1.4 O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

12.1.5 Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do ato ou fato relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do ato ou fato relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

12.1.6 As Pessoas Relacionadas deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação (Black-Out Period).

12.1.7 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o BlackOut Period, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

12.3 Negociações Indiretas e Diretas

12.3.1 As vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Relacionadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de sociedade por elas controlada ou terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

12.3.2 Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos quotistas.

XIII – EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

13.1 Não se aplicam as proibições previstas na Cláusula XII acima às seguintes operações:

- (i) subscrição ou compra de ações vinculadas ao exercício de opção de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela assembléia geral da Companhia e de suas controladas; e
- (ii) recompra de ações, pela Companhia, conforme previsto em eventual programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria.

XIV – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

14.1 As Pessoas Relacionadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros venham a sofrer em decorrência, direta ou indireta, de tal violação.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quando aplicável, o conteúdo desta política aplica-se integralmente ao tratamento das questões relativas às empresas controladas da Companhia, em especial os capítulos relacionados ao dever de guardar sigilo acerca de informações relevantes e da vedação à negociação de ações.

15.2 Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia XX de XXXX de 2006, a Companhia passou a adotar a Política de Divulgação, contemplando, inclusive, procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes.

15.3 Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

15.4 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

15.5 As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

15.6 Esta política de divulgação de informações será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos pelas instruções CVM 358/02 e 369/02 e normatizações subsequentes.

São Luis, ____de fevereiro de 2005

Anexo I

TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E MANUTENÇÃO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [Nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Colares Moreira, 477, Renascença II, São Luís, Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 03.220.438/0001-73, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes das Instruções CVM nos. 358/02 e 369/02 e da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Manutenção de Sigilo de Informações Relevantes da Equatorial Energia S.A., cujas cópias recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, [inserir data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:

Anexo II

Negociações realizadas com Valores Mobiliários de Companhias Abertas controladas pela Companhia e/ou Controladora:	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Total	
Quantidade por Espécie e Class	
Preço	
Corretora Utilizada	
Outras Informações Relevantes	

Anexo III

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienant	
Qualificação	CNPJ/CPI
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Visada	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Objetivo da Participação	
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas direta ou indiretamente	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso	

Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício de direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia	
Outras Informações Relevantes	